

CURSO DE PREPARAÇÃO PARA OS EXAMES DA OTOC

Fiscalidade

Módulo 3

Imposto do Selo

(31/janeiro/2015 parte I)

QUESTÃO 22.:

O gerente da TIMT, Lda. emprestou € 25.000 à sociedade, a título de suprimentos, em maio de 2014, tendo sido fixado um prazo de reembolso de dois anos irrevogável e juros a vencer anualmente à taxa de 1,5 por cento ao ano.

Os juros de suprimentos:

- a) São isentos de imposto do selo e há dispensa de retenção na fonte de IRS.
- b) São sujeitos ao pagamento de imposto do selo à taxa de 0,05% e a retenção na fonte à taxa de 25%.
- c) São isentos de imposto do selo, **mas não se dispensa a retenção na fonte de imposto sobre o rendimento.**
- d) Nenhuma das anteriores.

Resolução: Art.º 7º, n.º 1 –i) CIS; art.º 5º, n.º 2 -d) e art.º 71º, n.º-c), ambos do CIRS/2014

1 - São também *isentos do imposto*:

...

i) Os *empréstimos com características de suprimentos*, incluindo os respetivos juros *efetuados por sócios à sociedade*; [Redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro - OE]

Nota: Ver também art.º 1º, n.º 3 – f) CIS

1 - Estão sujeitos a **retenção na fonte a título definitivo**, à **taxa liberatória de 28 %**, os seguintes rendimentos obtidos em território português:

(Redacção da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

c) **Os rendimentos a que se referem as alíneas d), e), h), i), l) e q) do n.º 2** e o n.º 3 do artigo 5.º. (Redacção dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro)

2 - Os frutos e vantagens económicas referidos no número anterior compreendem, designadamente: (Redacção da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro)

d) **Os juros e outras formas de remuneração de suprimentos**, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelos sócios à sociedade;

(04/outubro/2014 parte I)

QUESTÃO 19.:

Luís reparou que Bernardo é titular de um crédito sobre a BP – Ski & Wake, Lda no montante de €20.000 e foi informado que esse crédito deverá ser liquidado até ao final de Novembro de 2014.

Relativamente ao crédito de Bernardo sobre a BP-Ski & Wake,Lda:

a) Não há lugar ao pagamento de imposto do selo.

b) Há lugar ao pagamento de imposto do selo à taxa de 0,04%, sendo este pagamento de responsabilidade de Bernardo.

c) Há lugar ao pagamento de imposto do selo à taxa de 0,05%, sendo este pagamento de responsabilidade da BP – Ski & Wake, Lda.

d) Nenhuma das anteriores.

Resolução: Art.º 7º, n.º 1 –i) CIS

1 - São também *isentos do imposto*:

...

i) Os *empréstimos com características de suprimentos*, incluindo os respetivos juros *efetuados por sócios à sociedade*; [Redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro - OE]

Nota: Ver também art.º 1º, n.º 3 – f) CIS

(17/maio/2014 parte I e II)

...o terreno foi nessa altura contabilizado na SinalSeg, Lda. a débito da conta 453 Ativos fixos tangíveis em curso, pois é intenção da Gerência aí construir um novo armazém.

QUESTÃO 6.:

A aquisição pela SinalSeg, Lda. por usucapião e por escritura pública está:

- a) *Sujeita a tributação em imposto do selo, à taxa de 0,8%.*
- b) *Sujeita a tributação em imposto do selo, à taxa de 10%.*
- c) *Sujeita e não isenta de imposto do selo, à taxa de 10,8%.*
- d) **Nenhuma das anteriores.**

Resolução: Enquadra-se no âmbito da “incidência objetiva” do Imposto do Selo.

1 - O imposto do selo incide sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos ou situações jurídicas previstos na Tabela Geral, incluindo as transmissões gratuitas de bens. [Redação dada pela Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro]

2 - *Não são sujeitas a imposto as operações sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado e dele não isentas.*

3 - Para efeitos da verba 1.2 da Tabela Geral, são consideradas transmissões gratuitas, designadamente, as que tenham por objeto:

- a) Direito de propriedade ou figuras parcelares desse direito sobre bens imóveis, incluindo a **aquisição por usucapião**; **exceto** para os sujeitos passivos de IRC ou pessoas singulares exercendo atividades englobadas na **categoria B (e a esta cat. destinadas)**, e existindo contabilidade são rendimentos de IRC ou IRS considerados **“Variações Patrimoniais Positivas”** (art.º 3.º, n.º 1 alínea b) do CIRC), ou seja, os **proveitos são tributados num ano** e as amortizações (se for o caso) ao longo dos períodos de vida útil do bem

Nota: ver art.º 3º. n.º 1-b) e art.º 21º. ambos do CIRC

(01/fevereiro/2014 parte I e II)

....

(13/outubro/2013 parte I e II)

Questão 28.:

O Imposto do Selo incide sobre:

- a) *Aquisição de viatura ligeira.*
- b) *Aumento de capital em numerário.*
- c) *Aumento de capital em espécie com ações de outra sociedade.*
- d) **Aquisição de imóvel.**

Resolução: Enquadra-se no âmbito da **“incidência objetiva”** do Imposto do Selo.

1 - O imposto do selo incide sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos ou situações jurídicas previstos na Tabela Geral, incluindo as transmissões gratuitas de bens. *[Redação dada pela Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro]*

2 - ***Não são sujeitas a imposto as operações sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado e dele não isentas.***

3 - Para efeitos da **verba 1.2** da Tabela Geral, são consideradas transmissões gratuitas, designadamente, as que tenham por objeto:

- b) Direito de propriedade ou figuras parcelares desse direito sobre bens imóveis, incluindo a aquisição por usucapião;

Nota: ver art.º 22 CIS e verbas 1.1 e 1.2 da TGIS

(29/junho/2013 parte I e II)

...

Em alternativa à venda da quota própria, António e Maria del Carmen estão a considerar a hipótese de doarem a João, (*filho*), parte das suas próprias quotas (doando 5 % do capital social, cada um), que detêm desde a constituição da empresa, em 1987.

QUESTÃO 7.:

A doação em 2013 por António e Maria del Carmen a João de parte das suas quotas na AMC Brinquedos, Lda.:

- a) *Está sujeita a IRS, para o casal António e Maria del Carmen.*
- b) *Está sujeita a IRS, para o João.*
- c) *Está sujeita a imposto do selo, o qual deverá ser suportado pelo João.*
- d) **Está isenta de imposto do selo.**

Resolução: Enquadra-se no âmbito das **“isenções subjetivas”** do Imposto do Selo

Art.º 6º - e) do CIS: **São isentos de imposto do selo, quando este constitua seu encargo**

e) **O cônjuge** ou unido de facto, **descendentes e ascendentes**, nas transmissões gratuitas sujeitas à **verba 1.2 da tabela geral** de que são beneficiários. *[Redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro - OE]*

(ver art.º 1º, n.º3 – c) do CIS, para enquadramento da verba 1.2 TGIS)

(23/fevereiro/2013 parte I e II)

....

(20/outubro/2012 parte I e II)

....

(02/junho/2012 parte I)

A ÁS DO PEDAL - Bicicletas e Acessórios Lda. (adiante designada por ÁS DO PEDAL Lda. ou ÁS DO PEDAL), é uma empresa que se dedica à comercialização de bicicletas e acessórios para ciclismo. A empresa mantém uma estrutura familiar e o capital social encontra-se repartido pelo fundador da empresa, o senhor Teodoro Pereira, titular de uma quota com o valor nominal de 700.000 euros, e pelos três filhos (Abel, Baltasar e Carlos) cada um titular de uma quota com o valor nominal de 100.000 euros.

A empresa tem aproveitado a expansão do mercado que se tem verificado nos últimos anos, com o desenvolvimento do ciclismo de lazer e de competição, quer na modalidade de "estrada", quer de "BTT".

A ÁS DO PEDAL representa em Portugal duas das mais conceituadas marcas de bicicletas a nível mundial, a PEDALIX (de origem francesa) e a FULL THROTTLE (de origem norte-americana), bem como diversas marcas de capacetes, suspensões, transmissões e vestuário e calçado específicos para ciclismo.

A ÁS DO PEDAL, que goza de uma sólida situação económico-financeira, tem sede em Sangalhos e lojas em Lisboa, Porto e Aveiro. Com um capital social de 1.000.000 de euros, a faturação anual ultrapassa os 3,5 milhões de euros desde 2008 e desde aquele ano que o número de trabalhadores ultrapassa os 60.

Entre as rubricas que compunham os capitais próprios em 31.12.2011, encontrava-se a rubrica Resultado líquido no valor de 283.460 €, Reservas legais no valor de 140.500 € e Reservas livres no valor de 130.900 €.

Dado que não tem sido prática habitual da ÁS DO PEDAL a distribuição de lucros aos sócios, o senhor Teodoro Pereira desconhece qual a carga fiscal que incide sobre este rendimento.

...

Além do patrocínio acordado com a FPC, a ÁS DO PEDAL oferecerá a cada um dos campeões nacionais de Estrada e BTT uma bicicleta, cujo preço de custo ascende a 6.000 euros (IVA excluído).

Ainda relativamente a este prémio a atribuir aos campeões nacionais de Estrada e BTT, há algumas dúvidas no que respeita ao respetivo enquadramento fiscal para os beneficiários.

QUESTÃO 14.:

As bicicletas oferecidas pela ÁS DO PEDAL aos campeões nacionais de Estrada e BTT:

- a) Estarão sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 45%, suportado pela ÁS DO PEDAL.**
- b) Estarão sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 35%, suportado pelo respetivo beneficiário.**

c) *Constituirão um rendimento tributável em sede de IRS, a uma taxa liberatória de 25% caso o vencedor seja residente em Portugal, ou de 35% caso o vencedor seja não residente.*

d) **Nenhuma das anteriores**

Resolução:

Na verdade, esta operação está sujeita a IVA, nos termos do art.º 3º, n.º 3-f) do CIVA.

Assim, e com base no legislado no art.º 1º, n.º 2 do CIS (código do imposto do selo), estando a operação sujeita a IVA, a mesma não está sujeita a imposto do selo.

“2 - Não são sujeitas a imposto as operações sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado e dele não isentas.”

(02/junho/2012 parte II)

.....

(11/Fevereiro/2012 parte I e II)

....

A empresa aproveitou com bastante êxito a expansão e o crescimento na atividade de construção civil que se verificou em Portugal nos últimos anos e nalguns anos da década de 90 as vendas de tintas registaram crescimentos anuais superiores a 10 por cento. Em consequência desta expansão, a TINTOL SA realizou e reteve lucros ao longo do referido período. Em março de 2011, quando se realizou a assembleia-geral anual, os acionistas decidiram aumentar o capital social em 1.000.000 de euros por incorporação de reservas, com a emissão de 1.000.000 de novas ações com o valor nominal de 1€/cada. Estas ações foram então distribuídas gratuitamente de forma igual pelos 200 trabalhadores da empresa, cabendo portanto a cada um 5.000 ações.

Como se referiu já, este aumento do capital social foi efetuado por incorporação de reservas livres.

QUESTÃO 2.:

A referida operação do aumento do capital social, em sede do Imposto do Selo:

a) **Não está sujeita.**

b) *Está sujeita mas é isenta.*

c) *Está sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10% calculado sobre o valor do aumento nominal do capital social.*

d) *Nenhuma das anteriores.*

Resolução:

TGIS

26 - Entradas de capital (Revogado)

[Revogado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril - OE]

Questão 30.:

Pode ser integralmente aceite como gasto do exercício em que foi liquidado:

- a) O IVA suportado com a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros.*
- b) O IVA suportado com a aquisição de uma viatura pesada de mercadorias.*
- c) O IMT suportado com a aquisição de um armazém.*
- d) O Imposto do Selo respeitante a uma letra aceite a um fornecedor.*

Resolução:

Art.º 23º CIRC (âmbito em sede de IRC)

TGIS

Verba 23 - Títulos de crédito

(15/Outubro/2011 parte I)

....

No início de 2011 surgiu a oportunidade de a All-Clean Lda. passar a prestar serviços de lavagem de roupas e engomadoria a uma reputada cadeia hoteleira, o que obrigou à procura de um novo espaço. O construtor, promitente vendedor da loja que haviam sinalizado e prometido comprar em 2010, propôs-lhes a venda por 500.000 euros de um armazém que tinha devoluto, construído há 10 anos, suscetível de ser adaptado com facilidade para aquela atividade, proposta que aceitaram, fechando-se o negócio de imediato. Foi então efetuado um contrato de promessa de compra e venda do armazém, estando previsto um sinal no valor de 100.000 euros, do qual se considerou como já pago o valor de 50.000 euros, correspondente ao sinal dado aquando da outorga do contrato de promessa de compra e venda da loja. A escritura de compra e venda deveria ser outorgada no prazo de 60 dias após a assinatura do contrato promessa de compra e venda. O construtor entregou de imediato as chaves do armazém ao Sr. José Silva para que a All-Clean Lda. pudesse proceder à realização das obras de adaptação do espaço.

A All-Clean Lda. foi a promitente compradora do imóvel e o sócio José Silva efetuou suprimentos à sociedade para a sinalização do valor remanescente relativo à promessa de compra do armazém.

QUESTÃO 4.:

Os suprimentos efetuados pelo sócio José Silva à All-Clean Lda. relativos ao pagamento do sinal:

- a) Não estão sujeitos a imposto do selo.*
- b) Estão sempre sujeitos a imposto do selo, calculado e pago anualmente à taxa de 5% e sobre o valor médio mensal dos suprimentos.*

- c) *Estão sujeitos a imposto do selo, mas apenas caso os suprimentos vençam juros.*
d) *Nenhuma das anteriores.*

Resolução:

CIS

Art.º 7º, n.º 1 – i)

[Redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro - OE]

(15/Outubro/2011 parte II)

....

(18/Junho/2011 parte I)

....

(18/Junho/2011 parte II)

....

(26/Fevereiro/2011 parte I)

....

(26/Fevereiro/2011 parte II)

....

(30/Outubro/2010 parte II)

....

(26/Junho/2010 parte I)

....

(26/Junho/2010 parte II)

Questão 28.:

Um aumento de capital de uma sociedade realizado por um sócio através da entrega de um imóvel:

- a) *Constitui para a sociedade uma variação patrimonial tributada em IRC.*

- b) É tributada em imposto do selo, por se tratar de uma transmissão gratuita.*
c) Embora sujeita a tributação em imposto do selo, está isenta de tributação por se tratar da transmissão de um bem entre o sócio e a sociedade de que faz parte.
d) Constitui para a sociedade uma variação patrimonial não tributada em IRC.

Resolução:

Fora do âmbito do Imposto do Selo

Art.º 21º CIRC - Variação patrimonial positiva

Questão 29.:

O Sr. António Abreu doou um imóvel a uma sociedade de que é sócio maioritário um seu filho. Essa doação é tributada:

- a) Em imposto do selo, embora fique isenta.*
b) Em imposto do selo, não beneficiando de qualquer isenção.
c) Em IMT.
d) Em IRC.

Resolução:

Fora do âmbito do Imposto do Selo

Art.º 21º CIRC - Variação patrimonial positiva

(13/Março/2010 parte I)

....

FIM